



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO *INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ* E A *PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ-PA* PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**IFPA** *O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ*, doravante denominado IFPA, instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede à Av. João Paulo II, 514, Bairro Castanheira, Belém-PA, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ, sob o nº 10763998/0001-30, representado pela Sra. ANA PAULA PALHETA SANTANA, reitora, nomeada através do Decreto Presidencial de 2 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 2 de agosto de 2023, seção 2 - Extra A, página 1.

**Outra instituição** *PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ*, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 05.171.939/0001-32, com sede na Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA, CEP 68.750-000, neste ato representada por Jefferson Ferreira de Miranda, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, RG Nº [REDACTED] – SSP/PE e inscrito no CPF/MF [REDACTED] que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 23051.024955/2023-24 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução na promoção da educação profissional e tecnológica através da oferta de cursos de formação inicial e continuada (Cursos FIC) de **AQUICULTOR** (de carga horária total de 160 horas) e de **OPERADOR DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO** (de carga horária total de 200 horas), na modalidade presencial a ser executado no município de Curuçá, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que,



independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFPA:

- a) Responsabilizar-se pela gestão das atividades acadêmicas de ensino pesquisa, extensão e inovação;
- b) Realizar processos seletivos específicos visando a oferta de cursos do ensino básico, técnico, tecnológico, nas modalidades presenciais e à distância;
- c) Ministrando cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos, graduação e pós-graduação, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- d) Efetuar matrículas no sistema acadêmico do IFPA dos alunos selecionados nos processos seletivos específicos dos cursos ofertados;



- e) Emitir histórico escolar e certificado/diploma para os alunos que concluírem os cursos ofertados;
- f) Assegurar o lançamento das notas e frequências dos discentes no sistema do IFPA dentro dos períodos estabelecidos no calendário do curso e acadêmico;
- g) Elaborar os Projetos Pedagógicos dos Cursos e a proposta didática pedagógica no que seja de sua competência, considerando as especificidades dos discentes para os quais se definirem a oferta de cursos;
- h) Garantir a liberação de professores qualificados do Campus para ministrarem os cursos na sede do município, sem prejuízos as atividades acadêmicas regulares do campus;
- i) Realizar acompanhamento *in loco* das condições de infraestrutura na sede do município, a fim de verificar as condições físicas necessárias a implantação e desenvolvimento das atividades acadêmicas;

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

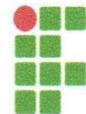
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Curuçá:

- a) Apoiar a implantação das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação, assim como o desenvolvimento dos cursos do ensino básico, técnico, tecnológico, nas modalidades presenciais e à distância na sede do município;
- b) Participar do planejamento estratégico das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvida na sede do município;
- c) Disponibilizar um espaço físico (infraestrutura básica), incluindo despesas com energia, água e manutenção predial, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas nas ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

## CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 48 meses/anos a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável



pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, após tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do PARÁ, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém, 09 de janeiro de 2024.

Ana Paula  
Palheta  
Santana

Assinado de forma  
digital por Ana Paula  
Palheta Santana  
Dados: 2024.01.18  
11:34:06 -03'00'

Partícipe 1

Jefferson Ferreira de Miranda  
Prefeito Municipal  
Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:



---

*Emitido em 2024*

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 331/2024 - RE/PROEX (11.06)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/01/2024 09:21 )*

ADRIENY BERNARDO DE OLIVEIRA

DIRETOR

2424914

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**331**, ano: **2024**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **15/01/2024** e o código de  
verificação: **ac5c6fd5c4**

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

CNPJ: 10763998/0001-30

Endereço: Av. João Paulo II, 514, Bairro Castanheira Cidade: Belém Estado: Pará

CEP: 66.645-240

DDD/Fone: (91) 3342-0578

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Ana Paula Palheta Santana

Órgão expedidor: SSP/PA

Cargo/função: Reitora

Endereço: [REDACTED] Cidade: Belém Estado: Pará

CEP: [REDACTED]

**PARTICIPE 2:** Prefeitura Municipal de Curuçá

CNPJ: 05.171.939/0001-32

Endereço: Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA.

CEP: 68.750-000

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável: Jefferson Ferreira de Miranda

Cargo/função: Prefeito

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título: Oferta de curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) no Programa PRONATEC – Aquicultura, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.**

**PROCESSO nº:** 23051.024955/2023-24

**Data da assinatura:**

**Início (mês/ano):** novembro de 2023

**Término (mês/ano):** dezembro de 2024

Oficializar parceria entre Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA e Prefeitura Municipal de Curuçá, na oferta de cursos de formação inicial e continuada (Cursos FIC) de **AQUICULTOR** (de carga horária total de 160 horas) e de **OPERADOR DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO** (de carga horária total de 200 horas), na modalidade presencial a ser executado no município de Curuçá, atendendo em média, o total de 70 pessoas, conforme os PPCs dos cursos.

### 3. DIAGNÓSTICO

O município de Curuçá está localizado no nordeste paraense, pertencente à chamada microrregião do salgado. Curuçá tem um território de aproximadamente 676,322km<sup>2</sup> e uma população estimada em 41.262 habitantes, cuja economia tem grande expressividade nas atividades pesqueiras (IBGE, 2022).

De acordo com os últimos dois censos realizados pelo IBGE, houve um aumento populacional no município de Curuçá, saindo de 34.294 habitantes em 2010 para os 41.262 habitantes em 2022. Contudo, apesar do crescimento no número total de habitantes é possível observar que nesse mesmo período houve uma redução considerável na população pertencente à faixa etária de 15 - 39 anos, sugerindo a ocorrência de emigração desse grupo populacional. Analisando os dados observa-se que em 2010, esse grupo representava aproximadamente 40,4% da população Curuçense. Porém, em 2022, o mesmo grupo passou a compor cerca de 32,6% da população, indicando uma redução de 7,8% no número de habitantes pertencentes a essa faixa etária, a qual representa uma parcela substancial da população economicamente ativa do município de Curuçá, incluindo sua sede e comunidades da sua área de abrangência.

Uma hipótese para explicar o fenômeno migratório para esse grupo populacional é uma escassez de oportunidades de formação, capacitação, emprego e renda na região. A maricultura pode ser entendida como uma ferramenta de inclusão social, já que tem a facilidade em incluir pequenos produtores rurais, podendo contribuir para a estabilidade e fixação das comunidades litorâneas em suas respectivas áreas de origem. E para tal é imprescindível uma abordagem integrada, com as diferentes ciências, possibilitando a análise tanto do ponto de vista econômico, técnico-ambiental, como no campo social, por alterar dinâmicas sociais, modos de vida e práticas sociais.

Nesse contexto, a promoção de ações que incrementem o desenvolvimento econômico e tecnológico no município representa uma opção de permanência no campo dessa parcela da população. A extensão tecnológica é uma estratégia para alcance desses desenvolvimento. Turra e Barreiro (2005) definem a extensão tecnológica como um conjunto de ações que levem à identificação, à absorção e à implementação de tecnologias, mesmo aquelas conhecidas e estabelecidas, neste caso tido como boas práticas; provendo de informações técnicas, serviços e recomendações o público atendido pelos programas de extensão.

Desta forma a extensão tecnológica é uma ferramenta viável para a promoção do desenvolvimento local e regional, utilizando-se do conhecimento científico e da inovação tecnológica para otimizar as competências e capacidades regionais, no desenvolvimento de sistemas de manejo e produção que sejam sustentáveis do ponto de vista econômico e social. A proposta do presente parceria é a realização de curso no município de Curuçá que dê suporte às comunidades produtoras no litoral paraense, mais especificamente na Resex Mãe Grande de Curuçá, como estratégia para desenvolvimento da maricultura no litoral paraense e consequentemente desenvolvimento produtivo local.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

Sociedade Civil em geral do município de Curuçá, especialmente extrativistas, pescadores, agricultores, produtores rurais moradores do município.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

A oficialização do Acordo de Cooperação Técnica entre o IFPA Castanhal e a prefeitura de Curuçá/PA, assim como a execução do respectivo plano de trabalho possibilitarão a qualificação técnica e profissional a trabalhadores, potencializando o desenvolvimento econômico e social do município.

Neste sentido, a parceria com o IFPA surge como importante ferramenta para oportunizar ensino profissional de qualidade e inserção no mundo de trabalho. Diante do exposto e, de acordo com o plano de trabalho apresentado, essa proposta encontra-se fundamentalmente justificada.

## 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

### Gerais

Promover a expansão da educação profissional e tecnológica no município de Curuçá com a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão no município de Curuçá, Pará.

### Específicos

- Ministrará cursos de formação inicial e continuada na área de aquicultura e pesca (PRONATEC- Aquicultura) para jovens e adultos;
- Ofertará curso a trabalhadores do município objetivando a capacitação e a atualização profissional nas áreas da educação profissional e tecnológica;
- Realizará atividades de pesquisas e extensão com a produção rural do município.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O IFPA Campus Castanhal fará a gestão das atividades acadêmicas de ensino, quais sejam, a realização do processo seletivo na sede do município, ministração dos cursos de formação inicial e continuada, efetuação de matrículas no sistema acadêmico do IFPA, emissão de certificados para os concluintes dos cursos ofertados; lançamento de notas e frequências dos discentes no sistema do IFPA dentro dos períodos estabelecidos no calendário do curso e acadêmico; elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e a proposta didática pedagógica no que seja de sua competência, considerando as especificidades dos discentes para os quais os cursos serão destinados; garantia da liberação de professores qualificados do Campus para ministrarem os cursos na sede do município, sem prejuízos as atividades acadêmicas regulares do campus e o acompanhamento in loco das condições de infraestrutura na sede do município, a fim de verificar as condições físicas necessárias a implantação e desenvolvimento das atividades acadêmicas.

A Prefeitura Municipal de Curuçá dará apoio a implantação das atividades acadêmicas de ensino, assim como o desenvolvimento dos cursos de formação inicial e continuada, técnico, graduação e pós-graduação na sede do município. Participará do planejamento estratégico das atividades acadêmicas de ensino. Disponibilizará espaço físico (infraestrutura básica), incluindo despesas com energia, água e manutenção predial, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas nas ações de ensino.

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Prefeitura de Curuçá:

IFPA: Adebaro Reis, Diretor Geral do IFPA campus Castanhal.

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

- Oportunizar a troca de saberes nas diversas comunidades do município de Curuçá;
- Contribuir para a melhoria na organização dos produtores e no aumento da produtividade agropecuária do município;
- Proporcionar o aumento do conhecimento para a agregação de valor, abertura de novos mercados, ampliação de renda e emprego aos produtores locais.

## 10. PLANO DE AÇÃO.

Meta	Ação	Responsável	Prazo	Situação	
1	Planejamento de atividades	Reunião da Equipe do IFPA com a Equipe da Prefeitura de Curuçá para definição de atividades	IFPA e Prefeitura de Curuçá	dezembro de 2023	Em andamento
		Trâmites para a formalização da parceira	IFPA e Prefeitura de Curuçá	dezembro de 2023	Em andamento
		Definição dos cursos a serem ofertados	IFPA e Prefeitura de Curuçá	novembro de 2023	Em andamento
		Elaboração de PPC de cursos	IFPA	novembro de 2023	Em andamento
		Aprovação dos cursos	IFPA	Novembro de 2023	
		Mobilização para informar público com interesse em participar do curso	Prefeitura de Curuçá	Dezembro de 2023 e janeiro de 2024	
2	Oferta de cursos	Seleção e inscrição dos candidatos	IFPA e Prefeitura de Curuçá	Janeiro e fevereiro de 2024	
		Formalização de turmas no Sistema do IFPA	IFPA	março de 2024	
		Oferta do curso	IFPA e Prefeitura de Curuçá	Até dezembro de 2024	
		Encerramento do curso	IFPA e Prefeitura de Curuçá	Até dezembro de 2024	

Belém (PA), 14 de dezembro de 2023.

Ana Paula  
Palheta  
Santana

Assinado de forma digital por Ana Paula Palheta Santana  
Dados: 2023.12.14 174540-03000

ANA PAULA PALHETA SANTANA

Reitora do IFPA



JEFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Prefeito de Curuçá



---

*Emitido em 2023*

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 15249/2023 - RE/PROEX (11.06)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 14/12/2023 16:56)*

**KEILA RENATA MOURAO VALENTE**

*PRÓ-REITOR(A)*

*2269563*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**15249**, ano: **2023**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **14/12/2023** e o código de  
verificação: **a75d8e155e**

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 158121

Número do Contrato: 34/2022.  
Nº Processo: 23414.007031/2022-49.  
Dispensa. Nº 85/2022. Contratante: INST.FED.DE EDUC.CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG.  
Contratado: 04.043.851/0001-72 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO- FADETEC. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 34/2022, por 10 (dez) meses, nos termos do art. 57, inciso i, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 01/05/2024 a 28/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 560.000,00. Data de Assinatura: 22/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/01/2024).

## CAMPUS ARAÇUAÍ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 158441

Nº Processo: 23391.001051/2023-01.  
Inexigibilidade Nº 8/2023. Contratante: INST.FED DO NORTE DE MG/CAMPUS ARACUAI.  
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do contratante.  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 21/12/2023 a 21/12/2028. Valor Total: R\$ 3.000,00. Data de Assinatura: 21/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/01/2024).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Araçuaí; CONTRATADO: CLÁUDIA MOREIRA GOMES; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 23/01/2024 a 28/02/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 15/01/2024; ARTHUR MACHADO FRANÇA DE ALMEIDA, pelo Contratante e CLÁUDIA MOREIRA GOMES, Contratado.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2022 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Araçuaí; CONTRATADO: GLEICA CANDIDO SANTOS; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 31/01/2024 a 01/07/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 15/01/2024; ARTHUR MACHADO FRANÇA DE ALMEIDA, pelo Contratante e GLEICA CANDIDO SANTOS, Contratado.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2023 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Araçuaí; CONTRATADO: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA COELHO E SALES; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 10/01/2024 a 09/03/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 09/01/2024; ARTHUR MACHADO FRANÇA DE ALMEIDA, pelo Contratante e SIMONE MARIA DE OLIVEIRA COELHO E SALES, Contratado.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2022 - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Araçuaí; CONTRATADO: LARISSA MEDEIROS SANTOS; OBJETO: Prorrogação da Vigência Contratual; VIGÊNCIA: 01/02/2024 a 21/06/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 12363210920TP0031, Elemento de Despesa: 3190.04.00, Fonte: 08100000000; Mantém-se em vigor as demais Cláusulas do Contrato ora aditado. DATA E ASSINATURAS: 19/01/2024; ARTHUR MACHADO FRANÇA DE ALMEIDA, pelo Contratante e LARISSA MEDEIROS SANTOS, Contratado.

EDITAL Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2024  
RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL Nº 147 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS ARAÇUAÍ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitor nº 540 de 12/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2018, e considerando o constante do processo nº 23391.001749/2023-18, resolve:

I - Retificar o Edital nº 147 de 28 de dezembro de 2023, publicado no DOU de 29 de dezembro de 2023.

Onde se lê:

5.3 DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

5.3.1 - A Prova de Desempenho Didático será realizada no dia 24/01/2024, a partir das 08h00min, no Campus Araçuaí, de acordo com o sorteio realizado nos termos do item 5.3.4 e Anexo II deste Edital.

5.3.4 O sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático será realizado no dia 23/01/2024, às 08h00 min e será extraído dentre aqueles relacionados no Anexo II deste Edital. O tema sorteado será único para todos os candidatos classificados para cada área de atuação. Posteriormente será realizado o sorteio dos horários das provas de cada candidato classificado para a Prova de Desempenho Didático.

Leia-se:

5.3 DA PROVA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

5.3.1 - A Prova de Desempenho Didático será realizada no dia 26/01/2024, a partir das 08h00min, no Campus Araçuaí, de acordo com o sorteio realizado nos termos do item 5.3.4 e Anexo II deste Edital.

5.3.4 O sorteio do tema da Prova de Desempenho Didático será realizado no dia 25/01/2024, às 08h00 min e será extraído dentre aqueles relacionados no Anexo II deste Edital. O tema sorteado será único para todos os candidatos classificados para cada área de atuação. Posteriormente será realizado o sorteio dos horários das provas de cada candidato classificado para a Prova de Desempenho Didático.

IRÃ PINHEIRO NEIVA

## CAMPUS ARINOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 158438

Número do Contrato: 3/2023.  
Nº Processo: 23392.002056/2022-51.  
Dispensa. Nº 74/2022. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS ARINOS.  
Contratado: 04.043.851/0001-72 - FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO- FADETEC. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 03/2023, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 31/01/2024 a 31/01/2025, nos termos do § 1º, inciso v do art. 57, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 31/01/2024 a 31/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.449.071,00. Data de Assinatura: 19/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2024).

## CAMPUS SALINAS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 - UASG 158377

Nº Processo: 23396.004379/2023-21.  
Pregão Nº 23/2023. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS SALINAS.  
Contratado: 71.209.050/0001-21 - POSTO CECILIA LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a aquisição de combustíveis, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 22/01/2024 a 22/01/2025. Valor Total: R\$ 84.045,36. Data de Assinatura: 22/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/01/2024).

## CAMPUS TEÓFILO OTONI

## EXTRATO DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de rescisão de Contrato de Prestação de Serviços - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Teófilo Otoni; CONTRATADO: Cristhiane Rodrigues Soares Leão; OBJETO: Rescisão do Contrato nº 06/2023, referente a Professor Substituto, por meio de acordo entre as partes; VIGÊNCIA DA RESCISÃO: 19/01/2024; DATA E ASSINATURAS: 19/01/2024; Ana Cláudia Gonçalves de Sá Jardim, pelo Contratante e Cristhiane Rodrigues Soares Leão, Contratada.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Prefeitura Municipal de Curuçá-Pa. Processo nº 23051.024955/2023-24. RESUMO DO OBJETO: Execução na promoção da educação profissional e tecnológica através da oferta de cursos de formação inicial e continuada (Cursos FIC) de AQUICULTOR (de carga horária total de 160 horas) e de OPERADOR DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO (de carga horária total de 200 horas), na modalidade presencial a ser executado no município de Curuçá. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024. VIGÊNCIA: 48 meses, a contar da data de assinatura. ASSINAM: Ana Paula Palheta Santana, Reitora do IFPA e Jefferson Ferreira de Miranda, Prefeito Municipal de Curuçá-Pa.

## CAMPUS CASTANHAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2023 - UASG 158308

Nº Processo: 23051.025529/2022-49.  
Pregão Nº 8/2023. Contratante: INST.FED.DO PARA/CAMPUS CASTANHAL.  
Contratado: 50.456.480/0001-78 - IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA.  
Objeto: Aquisição/instalação de bebedouros.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 21/11/2023 a 21/11/2024. Valor Total: R\$ 25.765,00. Data de Assinatura: 21/11/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/01/2024).

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 158138

Número do Contrato: 33/2023.  
Nº Processo: 23169.001021/2022-49.  
Pregão. Nº 10/2022. Contratante: IFPB - REITORIA. Contratado: 09.019.150/0001-11 - ATD LOCACAO LTDA. Objeto: Promover a sub-rogação total do contrato nº 33/2022, transferindo, assim, do instituto federal de educação, ciência e tecnologia da paraíba (reitoria), uasg 158138, todos os direitos e obrigações ali contidos, para o campus princesa isabel, uasg 158471, do mesmo instituto, bem como a fiscalização, acompanhamento de vigência e demais procedimentos contratuais.. Vigência: 18/01/2024 a 10/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 183.596,54. Data de Assinatura: 18/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/01/2024).

## EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº 23381.000909.2023-21. Edital nº 04/2023. Partícipes: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB - REITORIA (DOADORA) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - CNPJ nº 08.919.425/0001-00 (DONATÁRIA). Objeto DOAÇÃO sem encargos, dos bens móveis inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme relação em anexo referente ao Lote 10 - do Campus Avançado Soledade, no estado e condições em que se encontrarem, para a DONATÁRIA, com todos os direitos e obrigações dela decorrentes, nos termos e condições constantes no Termo de Doação. Assinam: a Reitora, Sra. MARY ROBERTA MEIRA MARINHO, pelo IFPB e o Sr. Prefeito GERALDO MOURA RAMOS, Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 158009

Número do Contrato: 10/2019.  
Nº Processo: 23411.000380/2019-64.  
Pregão. Nº 32/2018. Contratante: INST. FED. DO PARANA/ REITORIA. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 10/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/01/2024 a 21/01/2025, nos termos do art. 57, §4º, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 21/01/2024 a 21/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 44.444,49. Data de Assinatura: 19/01/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/01/2024).

## CAMPUS CURITIBA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 158395

Processo: Nº 23348.004667/2023-51 e 23411.024275/2023-05  
Pregão Eletrônico 03/2023 UASG 158125. Contratante: INST. FED. DO PARANA/CAMPUS CURITIBA. Contratado: 01.424.676/0003-51 - ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. Objeto: Aquisição de 60 unidades de computadores de alto desempenho do tipo Workstation com Monitor, modelo Lenovo ThinkStation P3TW, para atendimento ao Campus Curitiba e ao Centro de Referência de Ponta Grossa do Instituto Federal do Paraná. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Vigência: 18/01/2024 a 18/01/2025. Valor Total: R\$ 503.400,00. Data de Assinatura: 18/01/2024.